

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 16.905/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, *Sr. Yuri Simpson Lobato*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Ana Elizabeth Correia de Carvalho*, matrícula nº 271.435-3, Assessor Técnico Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa da Paraíba, que contava, à época, com 37 anos, 08 meses e 16 dias de tempo de contribuição e idade de 57 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 1577] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

Processo TC nº 16.905/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Ana Elizabeth Correia de Carvalho

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 22.065 e Outros

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1648/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.905/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Ana Elizabeth Correia de Carvalho*, matrícula nº 271.435-3, Assessor Técnico Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 1577], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

18 de Novembro de 2021 às 13:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2021 às 10:17



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO